

25 SET 1987

JORNAL DO BRASIL Parágrafo Único *anc p. 30*

O Capítulo II do projeto de Constituição apresentado pelo relator Bernardo Cabral, ao tratar das prerrogativas da União, contém um Parágrafo Único em seu Artigo 2º que, se fosse aplicado à aviação internacional — apenas a título de exemplo —, limitaria o uso dos nossos aeroportos a uma única companhia com direito de vôo ao exterior com passageiros ou cargas.

O que está em jogo é o chamado "transborder data flow", ou fluxo de dados entre fronteiras, escondido pelo projeto debaixo de um título — o XXIV — no qual se diz que compete à União "estabelecer a área e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa". Como decorrência "lógica" — pois o parágrafo único vem logo a seguir — compete também à União determinar que o "fluxo de dados transfronteiras será operado por intermédio da rede pública" a ela pertencente.

O debate sobre o fluxo de dados transfronteiras é relativamente recente, no que concerne, em particular, aos sistemas de computadores e redes de processamento de dados. Os países mais desenvolvidos largaram na frente e, de fato, se alguma regulamentação não existir, bancos de dados essenciais para reparos de equipamentos estratégicos ou comunicações entre multinacionais podem ficar no exterior, dependendo de *networks* sobre os quais o país usuário não tem acesso. Da mesma forma os bancos de dados

de acesso público terminariam monopolizando, de fora para dentro, o acesso à informação até sobre a história do país.

Consagrar, porém, que o "trânsito" da informação de fora para dentro deve ser monopólio estatal é jogar o problema no extremo oposto. A União deve ter uma atividade reguladora nessa área, mas nunca monopolista, como o parágrafo único pretende. O monopólio lança o país na dependência de um único transportador, no exato momento em que crescem as facilidades de uso de *transponders* aumenta a competição no campo das fibras óticas e, paradoxalmente, começam a surgir standards nas telecomunicações internacionais para redes de computadores aceitos até pelas mais resistentes multinacionais.

O fluxo de dados transfronteiras deve ser inteligentemente negociado, para permitir que os usuários se beneficiem no Brasil de sistemas modernos de informação e comunicação. Não faz sentido limitar o transporte da informação ao tempo da carroça, quando é possível viajar de jato.

A atividade reguladora do Estado deve existir, isto sim, para evitar que se formem monopólios em prejuízo dos usuários. Monopólios mascarados podem proliferar até com associações externas mascaradas em interesses internos e sob a capa de um falso nacionalismo. O excesso de proteção, está visto, tenderá sempre a fomentar cartórios frear o avanço tecnológico e gerar custos mais altos.